



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 186/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**"DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando o grave e lamentável acidente automobilístico ocorrido na manhã do dia 22 de Julho de 2022, envolvendo o veículo particular, quando fazia o transporte de cidadãos dorenses que se deslocavam para a Zona Rural de nosso Município onde desenvolveriam suas atividades laborais;

Considerando que o trágico acidente provocou o abrupto falecimento dos cidadãos dorenses; **ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA, FRANCISCO DOMICIANO FILHO, GERALDO FERNANDES FILHO E GERALDO TEODORO DA SILVA;**

Considerando o consternamento geral da comunidade Dorense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de homens exemplares; justos, honestos e trabalhadores;

E considerando que o falecimento destes cidadãos gerou profundo sentimento de perda para seus familiares, amigos e para a Administração Pública Municipal;

E, considerando que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para com o Município de Dores do Indaia;

O Prefeito do Município de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Dores do Indaia – Minas Gerais, a partir da presente data,



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

em homenagem póstuma e sinal de respeito pelo passamento dos cidadãos **ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA, FRANCISCO DOMICIANO FILHO, GERALDO FERNANDES FILHO E GERALDO TEODORO DA SILVA.**

**Art. 2º.** Em homenagem aos cidadãos **ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA, FRANCISCO DOMICIANO FILHO, GERALDO FERNANDES FILHO E GERALDO TEODORO DA SILVA**, durante o período do luto oficial previsto no art. 1º deste decreto, as bandeiras do Município, hasteadas nos órgãos públicos e nas empresas, deverão ficar a meio mastro e nelas colocadas tarjas pretas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 22 de Julho de 2.021.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.